

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

### CAPÍTULO I

#### DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli, criada com base no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, será responsável pela condução do processo interno de avaliação institucional e, ainda, pela sistematização e prestação de informações solicitadas pelos órgãos pertinentes, em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 1º** - A CPA atuará de forma autônoma no âmbito de sua competência legal.

**§ 2º** - As atividades de avaliação serão realizadas pela CPA, devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição.

**Art. 2º** - A CPA, seguindo a legislação em vigor, tem como eixo central avaliar a Instituição como uma totalidade, identificando seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição quanto à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- a comunicação com a sociedade;
- as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- políticas de atendimento aos estudantes;
- sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## CAPÍTULO II

### DA FORMA DE COMPOSIÇÃO, DA DURAÇÃO DO MANDATO, DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO, DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - A CPA será composta por representação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, tais como docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos, bem como por representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

**§ 1º** - A CPA organizar-se-á com a seguinte estrutura:

- a) 01 Coordenador(a);
- b) Representantes da comunidade acadêmica, conforme as categorias:  
02 docentes; 02 discentes; e, 02 funcionários técnico-administrativos.
- c) 02 representantes da sociedade civil organizada.

**§ 2º** - Tanto o Coordenador da CPA quanto seus membros, estarão subordinados ao art. 12 da Lei 10.861, de 14/04/2004 que determina que “os responsáveis pela prestação de informação falsa ou pelo preenchimento de formulários e relatórios que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas”, devendo para tal assinar termo de responsabilidade.

**Artigo 4º** - O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução, resguardado o prazo suficiente para cumprir o ciclo avaliativo, conforme estabelecido no art. 13, §§ 1º e 2º da Lei 10.870, de 19/05/2004.

**§ 1º** - A cada renovação de mandato da CPA, será dada ciência à comunidade acadêmica de sua formação, composição e suas responsabilidades na esfera institucional.

**§ 2º** - Qualquer membro que deixar de cumprir o seu papel, em relação às responsabilidades a ele atribuídas, poderá ser destituído de sua representação, por decisão da maioria simples dos componentes da respectiva CPA, em reunião ordinária ou extraordinária.

**§ 3º** - A Diretora Presidente da Faceli será notificada da vacância, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nomear novo membro, resguardada a categoria de representação.

**Artigo 5º** - A CPA funcionará na sede da Instituição, com o apoio da área de informática e estatística, devendo ter, à sua disposição, estruturas física (sala, móveis de escritório e equipamentos de informática) e de pessoal (assistente administrativo qualificado para este fim) com vistas ao cumprimento de suas competências.

**Artigo 6º** - São competências da CPA:

- I - Divulgar amplamente sua composição, suas atribuições e atividades por meio do site institucional e elaboração de manuais, *folders*, cartazes, entre outros;
- II - Preparar o projeto de autoavaliação institucional a ser levado às instâncias legais;

- III - Determinar procedimentos de autoavaliação em consonância com as determinações da Lei do SINAES, nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e/ou, outros dela decorrentes;
- IV- Conduzir os processos de autoavaliação da Faceli sob as perspectivas do discente, do docente, dos funcionários técnicos administrativos, do egresso e da sociedade;
- V- Sistematizar, analisar e interpretar as informações obtidas, compondo uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição, identificando potencialidades e fragilidades;
- VI – Subdelegar, acordadas com a Diretoria Executiva, responsabilidades para as instâncias de apoio, em especial, Secretaria Acadêmica e Setor de Informática, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma e dinâmica de realização;
- VII - Encaminhar à Diretoria Executiva, aos Coordenadores de Cursos e Chefes de Setores relatórios sintéticos dos resultados colhidos junto à comunidade acadêmica, para que eles sejam socializados com os alunos, os docentes e os funcionários técnicos-administrativos;
- VIII – Propor, à Diretoria Executiva, Coordenações de Cursos e responsáveis pelos Setores, a elaboração e implementação de Planos e Projetos de Intervenção, visando à busca de solução para as fragilidades evidenciadas no processo de avaliação interna;
- IX-Enviar o relatório final de avaliação para as instâncias superiores da Faceli, e, quando for o caso, para as instâncias reguladoras do Ensino Superior.
- X- Revisar seu regulamento, sempre que for necessário, baseando-se na legislação vigente e/ou necessidades institucionais, submetendo o novo texto ao Conselho Superior da Faceli.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES, DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

**Artigo 7º** - As reuniões ordinárias acontecerão na última semana de cada mês, de acordo com dias e horários estabelecidos na primeira reunião do ano, sendo a convocação feita por escrito com, no mínimo, dois dias de antecedência, com a devida pauta definida, sob a responsabilidade e o aval do Coordenador da CPA.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo para a discussão de assuntos específicos que mereçam ser tratados com urgência.

**§ 2º** - O membro que faltar, sem justificativa, a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou mais de 03 (três) alternadas, poderá ser destituído de sua representação, por decisão da maioria simples dos componentes da respectiva CPA, em reunião ordinária ou extraordinária; caberá à Diretora Presidente a indicação de outro representante do mesmo segmento, referendado por seus pares, que será homologado em reunião da Comissão.

**Artigo 8º** - A hora trabalho dos representantes do corpo docente e dos funcionários técnicos administrativos a ser disponibilizada para as atividades cotidianas do processo de avaliação será descontada de sua jornada normal de trabalho, à razão de 02 (duas) horas semanais, controladas em planilhas específicas, sob a responsabilidade da Coordenação da CPA.

**Parágrafo único** – Nos períodos de Avaliação Interna, que em sua totalidade, envolverá divulgação do processo; aplicação dos instrumentos de coleta de dados; tabulação, descrição, análise dos dados e elaboração de relatórios, a carga horária de trabalho excedente, destinada para a execução destas tarefas será compensada em regime de folga,

desde que atestada pela Coordenação da CPA a sua realização fora do horário regular de trabalho e enviada à Diretoria Executiva para providências quanto à forma de compensação.

**Artigo 9º** - A coordenação atribuirá responsabilidades e atividades delas decorrentes, para cada membro da CPA, considerando a qualificação profissional, face ao cumprimento do cronograma de autoavaliação institucional.

**Parágrafo único** – As atividades dos membros da CPA da Faceli não serão remuneradas, sendo consideradas como requisito legal ao funcionamento da Instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 10** - Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior da Faceli (Consup), por ele será votado e entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Artigo 11** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela própria CPA, ouvidas a Diretoria Executiva e o Consup da Faceli.

**Profa. Dra. Alacir Ramos Silva**  
Coordenadora da CPA